

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referente à prestação de contas consolidadas do ano de 2004.

Está conforme o original.

10 de Novembro de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Alexandra Paulo Porém dos Santos*.
2010576586

LISBOA — 2.ª SECÇÃO

GARCIA MARTINS

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 29 991/19601207; identificação de pessoa colectiva n.º 500125147; inscrição n.º 21; número e data da apresentação: 3/20041215.

Certifico que foi registado o seguinte:

Nomeação de gerente por deliberação de 31 de Julho de 2003.
Andreia Carla Rós Faina, Rua de Chaby Pinheiro, 25, 1.º, esquerdo, Lisboa.

Está conforme o original.

6 de Janeiro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro*.
2007513072

GARCIA MARTINS

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 29 991/19601207; identificação de pessoa colectiva n.º 500125147; averbamento n.º 4 à inscrição n.º 15; número e data da apresentação: 36/20041124.

Certifico que foi averbado o seguinte:

Cessação de funções da gerente Andrea Carla Ros Faina, por ter renunciado em 18 de Janeiro de 2002.

Está conforme o original.

6 de Janeiro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro*.
2007513064

NEOBIZ-CONSULTING — SOCIEDADE DE CONSULTORIA DE GESTÃO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 14 960/20050224; identificação de pessoa colectiva n.º 507252454; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 2/20050224.

Certifico que por António Carlos de Carvalho Pais e António Carlos Bárbara Grilo foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Neobiz-Consulting — Sociedade de Consultoria de Gestão, L.ª

2 — A sociedade tem a sua sede na Avenida do Duque de Ávila, 98, 1.º, direito, freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Lisboa.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste em serviços de consultoria de gestão e informação e formação profissional em gestão, inovação e tecnologia. Concepção, desenvolvimento, importação e comercialização de sistemas e tecnologias de informação e comunicação decorrentes da actividade de consultoria e formação profissional.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social é de cinco mil euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas iguais, do valor nominal de dois mil e quinhentos euros cada uma e uma de cada sócio.

2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global de cinco mil euros.

3 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não, a nomear em assembleia geral, a qual poderá não ser remunerada conforme aí for deliberado.

2 — Para vincular a sociedade, é necessária a intervenção de dois gerentes.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

4 — Ficam desde já nomeados gerentes os sócios.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;
- c) Quando o sócio praticar actos que violem o contrato social ou as obrigações sociais;
- d) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;
- e) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- g) Por exoneração ou exclusão de um sócio;
- h) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, prestado por deliberação tomada por maioria, em assembleia geral.

2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.

3 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

4 — Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de 90 dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Está conforme o original.

18 de Março de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro*.
2007490994

L. N. — AUDITORES E CONSULTORES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 3656/930119; identificação de pessoa colectiva n.º 502909188; número e data da inscrição: 05/20030211.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas dos anos de 1999, 2000, 2001 e 2002.

Está conforme o original.

14 de Julho de 2004. — A Primeira-Ajudante, *Filomena Josefa da Silva Rosa*.
2008430626

FERREIRA & COMPANHIA (em liquidação)

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 14 745/19370203; identificação de pessoa colectiva n.º 500448248; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 12/20040419.